DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1548, DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA de Pirapozinho para prestar atendimento a pessoa idosa do Município de Tarabai, objetivando repasse de recursos mediante a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a "Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha", entidade sem fins lucrativos, para prestar atendimento à pessoa idosa do município, objetivando repasse de recursos financeiros do município, vinculados à conta do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 2.º - Constitui como obrigação da entidade, o atendimento cotidiano gratuito aos idosos do município de Tarabai de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, além de normas específicas.

Artigo 3.º - Pelo atendimento a pessoa idosa pela entidade, o Município de Tarabai concederá à título de Subvenção Social o repasse financeiro, com recursos próprios do município, vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 4.º - A Subvenção Social de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 – Executivo

02.04.03 – Fundo Municipal do Idoso

082410004.2.021000 – Atendimento Social Geral

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo único: Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser reajustado e deverá constar nas peças de planejamento orçamentário à serem elaboradas em tempo.

Artigo 5.º - A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção do Estatuto do Idoso, conforme previsto na legislação federal, e devem primar pelo cumprimento de suas obrigações conforme disposto nos Artigos 49 e 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Artigo 6.º - A Entidade subvencionada deverá comprovar obrigatoriamente a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e apresentar cumulativamente as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e a Certidão Negativa de Débito do FGTS, bem como as exigências previstas na Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único: A Entidade deverá ainda, apresentar prestação de contas ao município dos recursos repassados anualmente, conforme dispõe as Instruções 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando os prazos legais.

Artigo 7.º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Especial, por decreto.

Artigo 8.º - A cobertura Crédito Adicional Especial aludida no artigo anterior será coberto pela anulação parcial/total da dotação orçamentária à ser indicada por decreto, dentro do mesmo Programa de Governo do Atendimento Social Geral.

Artigo 9.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a "incluir" as ações contidas na presente Lei, nas peças de planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA).

Artigo 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa

LEI Nº 1549, DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre: Reajuste do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Tarabai e dá outras providências.

Autoria: Mesa da Câmara de Vereadores do município de Tarabai.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido reajuste no percentual de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) ao vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tarabai (SP).

Páragrafo Único – O benefício concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo de Tarabai (SP), terá atualização anual de acordo com o IPCA – Índice de preços ao consumidor amplo.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICIPIO DE TARABAI-SP
COMUNICADO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018 – CARTA CONVITE Nº 004/2018

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo vossa senhoria participado do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Orçamentária, a Comissão Municipal de Licitações efetuou a abertura do envelope de documentação, decidindo pela Habilitação/Inabilitação das licitantes conforme demonstrativo abaixo:

PROPONENTES	SITUAÇÃO
EVANDRO JOSE MARTINS BERTASSO – ME	HABILITADA
ACONSTEC-ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDI. ADMIN. LTDA – EPP	INABILITADA
GEPAM-GESTÃO P. AUDI. CONSULTORIA E ADMINS. MUNICIPAL LTDA	INABILITADA

Fica aberto o prazo legal para eventuais interposições de recurso administrativo nos termos do art. 109, I, a, c.c. §6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a participação desta conceituada Empresa no referido certame licitatório, reiterando nossos protestos de consideração e apreço.

Tarabai/SP, 23 de Maio de 2018. EDERSON P. CARDOSO-Presidente da Comul